

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 175ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



ÁPICE

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.350 - CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00
Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-270, Belo Horizonte - MG

no valor total inicial de

R\$215.000.000,00

(duzentos e quinze milhões de reais)

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRI realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "AA+"
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRI/2018-027, em 21 de dezembro de 2018
Código ISIN nº BRAPCSRI4N8

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunica, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 215.000 (duzentos e quinze mil) certificados de recebíveis imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (conforme abaixo definida) ("CRI"), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação equivalente ao Montante Mínimo (abaixo definido); e (ii) a quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definida), da 175ª (centésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.444.957 ("Oferta" e "Emissora" ou "Securitizedora", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 10 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão"), o total inicial de R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Direcional Engenharia S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures") entre a DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.614.075/0001-00 ("Devedora") e a PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.912.884/0001-44 ("Cedente").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. **Aprovações Societárias da Emissão:** A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão de CRI da Emissora ("Emissão") e a Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação em reuniões da diretoria da Emissora realizadas em (i) 11 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/1 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013; (ii) 26 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013; (iii) 14 de abril de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014; (iv) em 31 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de agosto de 2017, sob o nº 377.751/17-0 e publicada no jornal "DCI" em 06 de setembro de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 06 de setembro de 2017; e (v) 16 de outubro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018, sob o nº 541.254/18-2 e publicada no jornal "DCI" na edição dos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 1º de dezembro de 2018.

2.1.1. A subscrição das Debêntures, a cessão do Crédito Imobiliário e a assinatura dos Documentos da Operação foram aprovados na reunião de sócios da PORTO UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. realizada em 19 de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 22 de novembro de 2018, sob o nº 7073543.

2.1.2. A operação de securitização referente à emissão dos CRI e a emissão das Debêntures foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 22 de novembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 19 de novembro de 2018, sob o nº 7073643 e publicada no jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão encontra-se regulada no “*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. **Crédito Imobiliário:** Os CRI são lastreados em Crédito Imobiliário (conforme abaixo definido), o qual é **(i)** representado pela Cédula de Crédito Imobiliário (“**CCI**”) emitida pela Emissora, sob a forma escritural, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Custodiante (conforme abaixo definido); e **(ii)** oriundo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, emitidas para colocação privada da 4ª (quarta) emissão pela Devedora (“**Debêntures**”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Direcional Engenharia S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), celebrado entre a Devedora e a Porto União Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário (“**Crédito Imobiliário**”).

4.1.1. A totalidade do Crédito Imobiliário será objeto de cessão onerosa pela Cedente à Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora (“**Contrato de Cessão**”).

4.2. Foram emitidas 258.000 (duzentas e cinquenta e oito mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Debêntures, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 258.000 (duzentas e cinquenta e oito mil) CRI, a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas.

4.3. As demais características gerais do Crédito Imobiliário e das Debêntures se encontram descritos na seção “Características Gerais do Crédito Imobiliário” do Prospecto Definitivo.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

5.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Definitivo por referência.

5.2. **Emissora:** Ápice Securitizadora S.A.

5.3. **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

5.4. **Banco Liquidante:** Itáu Unibanco S.A.

5.5. **Número da Série e da Emissão dos CRI objeto da Oferta:** 175ª (centésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão de CRI da Emissora. A Emissão será realizada em série única.

5.6. **Quantidade de CRI:** Serão emitidos, inicialmente, 215.000 (duzentos e quinze mil) CRI, observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação do número inteiro de CRI equivalente a, no mínimo, a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”); e **(ii)** a quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.7. **Valor Nominal Unitário:** Os CRI têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.8. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação de CRI equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, totalizando o valor de até R\$258.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.9. **Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo.

5.9.1. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.9.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados.

5.9.3. Caso a quantidade de CRI integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, observado em qualquer caso o Compromisso de Subscrição descrito no item 5.10 a seguir.

5.10. **Compromisso de Subscrição:** O Coordenador Líder deverá, ao final do Prazo Máximo de Colocação, desde que atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, caso não tenham sido subscritos e integralizados CRI equivalentes a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sem considerar os CRI objeto da Garantia Firme, e desde que não ocorra neste período nenhuma ação da Agência de Classificação de Risco que rebaixe o *rating* da Oferta, resultando em um *rating* inferior a “AA+”, em escala local, independentemente da perspectiva, subscrever e integralizar CRI equivalentes à diferença entre **(i)** o número inteiro de CRI equivalentes ao montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); e **(ii)** a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada até a data de encerramento do Prazo Máximo de Colocação, sem considerar os CRI objeto da Garantia Firme. Caso por qualquer motivo alguma condição precedente descrita na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição seja descumprida, mas o Coordenador Líder decida não encerrar a Oferta, a seu critério, o Compromisso de Subscrição continuará válido nos termos da Cláusula 5.20.6 do Contrato de Distribuição.

5.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definida no Termo de Securitização) até a integral liquidação do Valor Nominal Unitário, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = valor nominal unitário atualizado dos CRI (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), no início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao utilizado no mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** 15 de dezembro de 2018 (e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente), para a primeira atualização monetária e a próxima Data de Aniversário; e **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, para as demais atualizações monetárias, sendo “dut” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.12. Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização, os CRI farão jus a juros remuneratórios, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração” do Prospecto Definitivo.

5.13. Prazo e Data de Vencimento: A Data de Vencimento será em 18 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou a ocorrência de eventos de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de resgate antecipado obrigatório dos CRI, bem como as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos, respectivamente, nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado”, “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI”, “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo dos CRI” e “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI”.

5.14. Periodicidade de Pagamento da Amortização e Remuneração: O pagamento da Amortização será realizado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no dia 17 de dezembro de 2021, a segunda no dia 19 de dezembro de 2022, a terceira no dia 19 de dezembro de 2023 e a quarta na Data de Vencimento. A Remuneração será paga em 11 (onze) parcelas, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de dezembro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento. É vedada qualquer amortização antecipada facultativa dos CRI ou aquisição facultativa dos CRI, inclusive a exclusivo critério da Emissora.

5.15. Local e Data de Emissão dos CRI objeto da Oferta: São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão será dia 10 de dezembro de 2018.

5.16. Tipo e Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.

5.17. Datas de Integralização: Os CRI poderão ser subscritos nas datas indicadas na seção “Cronograma de Etapas da Oferta” do Prospecto Definitivo, mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme descrito no item 5.24 abaixo, sendo que os pedidos de subscrição dos CRI recebidos em uma mesma Data de Integralização, deverão ser considerados pela ordem cronológica de sua formalização pelos Investidores.

5.18. Resgate Antecipado dos CRI: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, serão consideradas eventos de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de resgate antecipado obrigatório dos CRI todas e quaisquer hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures conforme descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI” do Prospecto Definitivo. Adicionalmente, haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência **(i)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, e **(ii)** de uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritas no item “Resgate Antecipado dos CRI” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

5.19. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.20. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado descritos na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá realizar, imediatamente, a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.

5.21. Assembleia Geral: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observado o disposto na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares de CRI” do Prospecto Definitivo.

5.22. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

5.23. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI: Os CRI serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição, conforme os procedimentos previstos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

5.23.1. Não houve período de reserva para a presente Oferta.

5.23.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pela instituição líder para tal fim.

5.23.3. O Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

5.23.4. Os Investidores indicados como público alvo deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que a tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRI e, principalmente, seus riscos, bem como deverão ler o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”.

5.23.5. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.24. Início da Oferta: A Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

5.24.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

5.24.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes Especiais utilizam em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

5.24.3. O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, observada o disposto na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Definitivo (“Prazo Máximo de Colocação”).

5.24.4. Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRI será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento (“Alocação dos CRI”):

(i) a Alocação dos CRI será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRI objeto da Oferta;

(ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;

(iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;

(iv) caso um Investidor subscreva CRI por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e

(v) o processo de Alocação dos CRI poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

5.24.5. Após o início da Oferta e durante o Prazo Máximo de Colocação, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, na última Data de Integralização, imediatamente anterior à data de encerramento da Oferta, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas.

5.24.6. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização (conforme abaixo definido), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

5.24.7. O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo sistema em que a ordem será liquidada.

5.24.8. A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.24.9. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

5.24.10. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício do Compromisso de Subscrição; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional ; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

5.24.11. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

5.24.12. A integralização dos CRI ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, nas datas indicadas na seção "Cronograma" deste Anúncio de Início, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Planos de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta" do Prospecto Definitivo.

5.24.13. Os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo certo que haverá garantia firme do Coordenador Líder para o número inteiro de CRI equivalentes a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição.

5.24.14. A eventual colocação dos CRI oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Aplicar-se-ão aos CRI decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados.

5.25. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelo preço de integralização continuada ("Preço de Integralização"):

$$\text{Preço integralização continuada} = \frac{\sum_{i=1}^n \left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{\text{dup}_n/252}} \right]}{258.000}, \text{ onde}$$

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMT_n = são as "n" parcelas devidas pelos CRI, conforme o fluxo abaixo:

| Datas de Evento Financeiro | PMTn |
|----------------------------|------------------|
| 16/12/2019 | R\$9.986.122,13 |
| 15/06/2020 | R\$4.945.658,85 |
| 15/12/2020 | R\$5.191.319,16 |
| 15/06/2021 | R\$4.986.586,31 |
| 15/12/2021 | R\$69.650.359,84 |
| 15/06/2022 | R\$3.832.055,18 |
| 15/12/2022 | R\$68.332.055,18 |
| 15/06/2023 | R\$2.513.760,07 |
| 15/12/2023 | R\$67.075.179,92 |
| 17/06/2024 | R\$1.256.880,03 |
| 16/12/2024 | R\$65.808.071,21 |

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme item 5.11 acima;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias úteis da NTN-B 2023 e 0,80% (oitenta centésimos por cento), observado o piso de 4,00% (quatro inteiros por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais. Por exemplo, para a data de 20/09/2018, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B 2023 nos dias 19/09/2018, 18/09/2018 e 17/09/2018 e 0,80% (oitenta centésimos por cento);

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

5.25.1. Os CRI poderão ser subscritos por Investidores durante todo o Prazo Máximo de Colocação, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, devendo o Investidor que houver subscrito o CRI integralizá-lo pelo Preço de Integralização.

5.25.2. A integralização dos CRI será realizada via B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Centralizadora.

5.26. Participantes Especiais: O Coordenador Líder convidou outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou instituição participante, participar da Oferta, por meio da celebração de termos de adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**"). Mediante prévia autorização da CVM, o Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para participar da Oferta a partir da presente data e até o fim do Prazo Máximo de Colocação, observado que qualquer alteração na relação de Participantes Especiais neste período será informada por meio de comunicado ao mercado divulgado nos termos do item 12.1 abaixo, observado, conforme aplicável, o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.27. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI serão utilizados para o pagamento do Valor da Cessão em contrapartida à cessão do Crédito Imobiliário.

5.27.1. O Valor da Cessão será utilizado para a integralização das Debêntures, na forma prevista no Contrato de Cessão.

5.27.2. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures serão destinados ao financiamento de construção imobiliária dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, devendo a Devedora transferir os recursos para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que tais SPE Investidas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou construção e desenvolvimento de tais Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, no qual não está incluso: **(a)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Emissora ou pelas SPE Investidas referentes a tais projetos, e/ou **(b)** o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Emissora referentes à participação em tais sociedades de propósito específico.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, os quais não contarão também com garantia fluante da Emissora, tampouco sobre o Crédito Imobiliário.

7. CRONOGRAMA

7.1. Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista ^{(1) (2)} |
|-------------------|--|----------------------------------|
| 1 | Protocolo de pedido de registro da Oferta perante a CVM | 16/10/2018 |
| 2 | Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do Roadshow | 23/11/2018 |
| 3 | Registro da Oferta pela CVM | 21/12/2018 |
| 4 | Disponibilização do Prospecto Definitivo | 24/12/2018 |
| 5 | Divulgação do Anúncio de Início | 26/12/2018 |
| 6 | Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRI ⁽³⁾ | 28/12/2018 |
| 7 | Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾ | 24/06/2019 |
| 8 | Data Máxima de Início de Negociação dos CRI na B3 ⁽⁵⁾ | 25/06/2019 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Os CRI poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽⁵⁾ O início das negociações dos CRI poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta" do Prospecto Definitivo.

8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

8.1. Os CRI serão distribuídos aos investidores em geral, qualificados ou não, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento registrados na B3, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ("**Investidores**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observado o item 5.23.5 acima.

9. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

9.1. O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e ao setor imobiliário; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

10. LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS

10.1. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI poderão contatar o Coordenador Líder ou as Participantes Especiais. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRI, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 11 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" e o Prospecto Definitivo.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

11. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRI estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Direcional - 175ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

• **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecurizadora.com.br / juridico@truesecurizadora.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.apicesec.com.br (neste *website* clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "175ª Série" e, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Prospecto Definitivo").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa Pública e Privada", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRI" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRI", selecionar "Prospectos Segmento CETIP UTVM", e no canto superior esquerdo digitar "Ápice Securitizadora" e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Ápice Securitizadora S.A.).

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Consulta a Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Documentos e Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros) de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 175ª (centésima septuagésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão de CRI da Ápice Securitizadora S.A.).

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

12.2. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, do *website* <http://www.oliveiratruf.com.br>, ou do e-mail: ger2.agente@oliveiratruf.com.br.

13. CUSTODIANTE

13.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de de Custodiante dos CRI é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Custodiante**").

14. ESCRITURADOR

14.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

15. DERIVATIVOS

15.1. Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento do Crédito Imobiliário, seja para fins de proteção do seu valor.

16. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

16.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018, SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2018-027.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 26 de dezembro de 2018, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

São Paulo, 26 de dezembro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Emissora

Devedora

Agente Fiduciário

Assessor Jurídico do
Coordenador Líder

Assessor Jurídico da Devedora

